

TEXTOS & CONTEXTOS

(PORTO ALEGRE)

Textos & Contextos Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 1-17, jan.-dez. 2021 e-ISSN: 1677-9509

http://dx.doi.org/10.15448/1677-9509.2021.1.38044

SEÇÃO ARTIGOS E ENSAIOS

Mulheres despossuídas no século XXI: trabalho, justiça e gênero

Dispossessed women in the 21st century: work, justice and gender

Joana das Flores Duarte¹

orcid.org/0000-0001-7175-756X jf.duarte@unifesp.br

Recebido em: 8 maio 2020. Aprovado em: 6 abr. 2021. Publicado em: 01 jul. 2021. Resumo: Decorridos 177 anos da publicação dos artigos de Marx (2017), na *Gazeta Renana*, no contexto europeu, sua contribuição segue não só atual, mas necessária para compreendermos os processos sociais no contexto latino-americano e periférico. Situando a historicidade da obra e da realidade brasileira, o fito de resgatá-la é justamente para que se mostre a face bárbara da acumulação capitalista, ainda mais agudizada no que se refere às pessoas em situação de criminalização por parte do Estado. Isso porque, na condição de infratora da lei, a mulher passa a ser objeto de sanção e pena, e dela não é suprimido somente o direito à liberdade, mas também o direito de ser protagonista de resistência, de pulsão antagônica ao modo de produção capitalista. Essas mulheres correspondem a uma massa de desempregadas informais, constituindo-se nas despossuídas do século XXI.

Palavras-chave: Trabalho. Informalidade. Justiça. Mulheres. Gênero.

Abstract: 177 years after the publication of Marx's articles (2017), in Gazeta Renana, in the European context, his contribution is not only current, but necessary for us to understand social processes in the Latin American and peripheral context. Situating the historicity of the work and the Brazilian reality, the purpose of rescuing it is precisely to show the barbaric face of capitalist accumulation, which is even more acute with regard to people in a situation of criminalization by the State. This is because, as a lawbreaker, women become the object of sanction and penalty, and from it not only the right to freedom is suppressed, but also the right to be the protagonist of resistance, of antagonistic drive to the capitalist mode of production. These women correspond to a mass of informal unemployed, constituting the dispossessed of the century XXI.

Keywords: Work. Informality. Justice. Women. Gender.

Introdução

A preocupação em estudar a situação das mulheres presas por tráfico de drogas entre os anos de 2006-2016 no Brasil,² deu-se com o fito de compreender a gênese da sociedade capitalista no tempo presente, suas formas de apropriação e expropriação do trabalho, e como esse último, desprovido de direitos, é "reinventado" pelas regras do mercado global, neste caso, como trabalho informal e ilícito. Se falamos sobre o tempo presente, recorrer à história faz-se necessário enquanto mediação indispensável para se projetar concretamente pautas para o futuro.

Esse revisitar possibilita o reconhecimento das transformações no mundo do trabalho nos últimos três séculos, e suas expressões, aproximações



Artigo está licenciado sob forma de uma licença <u>Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.</u>

¹ Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Santos, SP, Brasil.

² Pesquisa de doutorado realizada com financiamento do CNPq entre os anos de 2016 e 2019, cujo objetivo foi o de analisar a relação dos determinantes de gênero, classe e raça no encarceramento de mulheres por tráfico de drogas na produção de teses e dissertações vinculadas aos programas de pós-graduação em universidades federais e estaduais, na última década (2006-2016), no Brasil.

e dissenções latentes entre os países do centro e da periferia. A marca deletéria da colonização escravocrata, no Brasil, não permite que seja impressa à mulher trabalhadora brasileira as mesmas condições de análise à mulher europeia. Isso, além de inviável, seria equivocado, pois a formalização do trabalho assalariado via indústria foi inaugurada na Europa, e sua extensão ocorreu em tempos e em formas distintas na América Latina.

Cabe, nesse sentido, analisar essas particularidades e seus revezes no mundo contemporâneo, entendendo que a relação entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento produz uma subordinação que reverbera na detença de autonomia dos processos sociais nos países periféricos. Nessa esteira, as categorias gênero, mulher e trabalho foram incorporadas para demarcarem politicamente e ideologicamente a discussão sobre mulheres e mercado informal de drogas, sem descuidar das atribuições históricas e sociais legadas ao sexo feminino na formação social brasileira, sobretudo na divisão sexual e de gênero do trabalho. Por isso não falamos de um mesmo sujeito histórico, mas sim de uma formação social de classes historicamente determinada. Segundo Jane Prates, a partir da leitura marxiana, as categorias são:

Elementos estruturais de complexos relativamente totais, reais e dinâmicos, cujas inter-relações dinâmicas dão lugar a complexos cada vez mais abrangentes em sentido, tanto extensivo como intensivo. Podem ser definidas como elementos que, sendo partes constitutivas, auxiliam a explicar um fenômeno, uma relação e/ou um movimento da realidade e, ao mesmo tempo, podem orientar processos interventivos (PRATES, 2012, p. 7).

Entende-se que a dinâmica produtiva do capitalismo nacional se expande de acordo com os interesses do capital internacional, para as economias regionais, sob os limites dos monopólios mundiais. Estando a economia brasileira subordinada aos países centrais, ela perde sua soberania no poder decisório do que produz, no quanto cobra e no quanto será pago, ou seja, tem seu mercado subordinado ao mercado externo.

O uso do território, a lógica de exportação de produtos primários, a apropriação e expropriação dos recursos naturais por empresas transnacionais, visando a expansão e o controle de outros mercados e o rebaixamento da remuneração da força de trabalho, podem ser citados como exemplos concretos do que formata uma relação de dependência e subordinação. Em *Dialética da Dependência*, publicado, originalmente, em 1973, em espanhol, Ruy Mauro Marini considerou que na identificação desses elementos, as categorias marxianas devem ser aplicadas à "a realidade como instrumentos de análise e antecipação de seu posterior desenvolvimento" (MARINI, 2008, p. 101, tradução nossa).³

Tratando-se de países dependentes, os períodos de crise estrutural do capital provocam um sepultamento da já vulnerável soberania nacional, deixando-os em situação de servidão ao mercado externo. O agravamento da situação é sinalizado via países centrais, em que a saída da crise é feita intencionalmente com políticas austeras nos países subordinados, tais como privatizações, ajuste fiscal, diminuição do Estado Social, capitalização e financeirização dos direitos vinculados ao mundo do trabalho; como saúde e previdência. Essa condição impacta sobremaneira os mais pobres. Isso ocorre porque há um número de trabalhadores e trabalhadoras com baixa qualificação nos países em desenvolvimento muito superior aos que possuem mão de obra qualificada - o que coloca os países dependentes com limitado comando decisório no setor produtivo. Somado a isto está a centralização da produção, em que países com a diversidade do Brasil, por exemplo, tem sua exportação limitada pela demanda externa ao agronegócio.

Não por acaso, as atividades com maior valor agregado *per capita*, compostas principalmente de mão de obra qualificada, ainda hoje como no passado são realizadas nos países desenvolvidos, ou seja, a permanência desse modelo produtivo não só mantém a ordem dos fatores, mas também segue na distribuição das atividades padroniza-

³ Do original: realidad como instrumentos de análisis y anticipaciones de su desarrollo ulterior.

das aos países em desenvolvimento, totalmente dependentes do fluxo globalizatório, ⁴ não sendo Nações com poder de decisão, mas com força de trabalho manufatureira.

Dito isso, ao pensar a realidade e as experiências das mulheres presas pelo crime de tráfico de drogas, requer, ainda que de modo breve, situar a estrutura seletiva organizativa das economias mundiais, o papel periférico dos países em desenvolvimento e suas expressões concretas de aviltamento e degradação tanto das condições de trabalho, quanto da condição material de produção reprodução da vida dos trabalhadores e trabalhadoras. Todavia, importa destacar que o(a) pesquisador(a) parte de uma apreensão do fenômeno em um dado momento histórico, em uma conjuntura multifacetada. Então, no curso do tempo, esse fenômeno é transformando assim como o sujeito racional.⁵

Como pesquisador(a), é também um compromisso científico, ético e político inscrever o debate de classe, gênero/sexo, raça/etnia e geração. Não somente por sua necessária e histórica emergência, mas, principalmente, por saber que a luta por direitos e a superação de desigualdades implicam no conteúdo de classe somado às especificidades dos que diversificam esse *corpo social.*⁶

Dito isso, "Mulheres despossuídas do século XXI: trabalho, justiça e gênero", faz uma referência aos artigos de Karl Marx publicados na *Gazeta Renana*, que trataram dos debates sobre a lei referente ao furto de madeira, entre 25 de outubro e 3 de novembro de 1842. Os textos de Marx seguem atuais e necessários para entendermos os efeitos perversos do modo de produção capitalista e seus impactos na vida das mulheres trabalhadoras. Neles, o autor inaugura o debate sobre a institucionalização do direito à propriedade privada e do Estado como agente regulador e legislador da mesma, e como a formação jurídica

e penal do Estado foi necessária para assegurar o direito de criminalizar os pobres.

Mulheres, sistema de justiça e propriedade privada: por uma interpretação marxista

A madeira seca no chão nos serve de exemplo. Sua ligação orgânica com a árvore viva é tão pequena quanto a pele descascada com a cobra. A própria natureza representa nos gravetos e galhos secos, quebrados, separados da vida orgânica, em contraste com as árvores e os troncos firmemente enraizados, cheios de seiva, assimilando ar, luz, água e terra na forma que lhes é própria e em sua vida individual, como que o antagonismo de pobreza e riqueza. É uma representação física de pobreza e riqueza. A pobreza humana sente essa afinidade e deriva desse sentimento de afinidade seu direito de propriedade, de modo que, deixando a riqueza orgânico-física para o proprietário premeditado, ela reivindica a pobreza física para a necessidade e sua contingência (MARX, 2017, p. 89).

A analogia feita por Marx entre galhos secos, quebrados e separados da vida orgânica como expressão da pobreza, e árvores e troncos firmemente enraizados como riqueza, é tão objetivamente real que, ao ler, não imaginamos uma árvore, mas sim a desigualdade produzida pelo modo de produção capitalista. Essa manifestada na vida concreta de mulheres e homens despossuídos de seus direitos, vivendo sob marquises nas ruas, enrolados em panos velhos no chão. Na fome, que Carolina Maria de Jesus narrou como amarela, assombrando o estômago de crianças, jovens, adultos e velhos/as. Na vida no cárcere, em que mulheres presas passam seus dias em celas úmidas, em condições inumanas, alimentando-se mal, dormindo pouco e vivendo sob a tutela punitiva do Estado. Em corpos pretos marcados para morrer por serem pretos. Em mulheres que são mortas por serem mulheres. Em trabalhadores e trabalhadoras por estarem

⁴ A citar como exemplo, o atual governo de Jair Messias Bolsonaro que, apesar do discurso nacionalista, adere à agenda ultraneoliberal privatista do capital global.

⁵ Cartas do Anais Fraco-Alemães (de Marx a Ruge), em Karl Marx, sobre a questão judaica (2010, p. 71).

⁶ O *copo social* aqui refere-se à ideia de que, embora todos e todas sejam sujeitos que constituem uma classe social, ou seja, a classe trabalhadora, essa não é homogênea. O que unifica é, sem dúvida, o projeto de superação da exploração, das desigualdades produzidas entre o acúmulo de riqueza em muitas mãos e apropriado por um reduzido grupo; e exacerbação da pobreza produzida por um pequeno grupo e vivida, sentida por uma maioria. Há, portanto, especificidades que não podem ser ignoradas, como ser mulher, ser mulher negra, ser mulher trans, ser homem negro, ser homem trans, ser *gay*, ser heterossexual.

separados dos meios de produção e, assim, passíveis de exploração.

Tudo isso contrapõe-se com a riqueza e o progresso de uma minoria. Essa minoria de 26 pessoas detém a mesma riqueza dos 3,8 bilhões mais pobres no mundo, que correspondem a 50% da humanidade. Os dados são de 2018 e foram divulgados pelo relatório global da organização não governamental Oxfam, publicado em janeiro de 2019. Ainda segundo o relatório a riqueza, de 2017 para 2018, aumentou em 12% (US\$ 900 bilhões) e concentrou mais, visto que, no ano anterior, o número dos mais ricos do globo somavam 43 pessoas. Do lado oposto, a metade mais pobre do planeta teve sua riqueza reduzida em 11%. Na página on-line da Oxfam, os dados sobre concentração de riqueza mostram que os homens têm 50% a mais do total de riqueza se comparados às mulheres. Sobre a América Latina e Caribe, os dados são ainda mais estarrecedores, pois o 1% mais rico concentra 40% da riqueza da região. Só no Brasil existem 42 bilionários, com um patrimônio total de US\$ 176,4 bilhões. A política de tributação mostra que o Brasil e o Reino Unido oneram em absoluto os mais pobres, isso porque os 10% mais empobrecidos pagam em proporção impostos superiores aos 10% mais ricos. Segundo os analistas, o aumento dessa concentração guarda relação com a crise global de 2007-2008, que favoreceu o aumento de bilionários no mundo: em 2008, eram 1.125, uma década depois, 2.208 (OXFAM, 2019, p. 12).

O mesmo relatório dedica-se ao tema da desigualdade de gênero e aponta que as mulheres seguem no mundo em piores condições de acesso ao trabalho formal e à rede de proteção, em especial, políticas públicas voltadas para o melhoramento de suas vidas, atendendo mais suas especificidades. Outra questão importante concentra-se em mostrar como a divisão sexual e de gênero do trabalho amplia o poder de riqueza e concentração no mundo e ao mesmo tempo mantém mulheres em situação permanente de exploração, pois a não remuneração e a informalidade são indispensáveis para o modo de produção capitalista, considerando que "se o

trabalho não remunerado realizado por mulheres no mundo fosse feito por uma única empresa, ela teria um faturamento anual de US\$ 10 trilhões, 27, ou seja, 43 vezes o da Apple (OXFAM, 2019, p. 12).

Com base nos dados da Oxfam sobre acumulação e concentração da riqueza e socialização da pobreza no mundo fica evidente que a instauração do direito, do Estado de direito liberal conforme analisado por Marx (2017), impôs definições de propriedade e, ao mesmo tempo, criou mecanismos de seleção ao especificar quais sujeitos gozariam desse direito. Assim, o direito é inaugurado não apenas como forma de regulação, mas, sobretudo, como um instrumento de poder. Resultado da Revolução Francesca e da Era das luzes, o preceito de propriedade privada e igualdade abstrata colocou em xeque o direito germânico de inspiração feudal. Nascia um sistema jurídico para impor novas definições de propriedade privada e não de propriedade. Essa distinção é fundante, visto que o direito de proprietário não separaria, por exemplo, o trabalhador dos meios de produção. O direito abstrato não foi obra do acaso, mas sim para obscurecer o que, na verdade, seria o direito de propriedade privada. Abstrato, nesse caso, é analisado por Marx como o ocultismo do privado (MARX, 2017).

Por isso, como bem explica Daniel Bensaïd (2017), ao analisar os artigos da Gazeta, o sistema jurídico fundado pelo Estado criou a ideia de propriedade individual, mas essa sob uma condição de compra e venda da força de trabalho, impossibilitando até mesmo a perspectiva lockesiana de propriedade como um direito fundamental. Embora ainda não fosse o tema, a questão que se delineava era a forma de regulação do trabalho e dos pobres sem trabalho. Era necessário, a partir do direito e da lei, criar mecanismos de controle e punição. Ao pobre que furtasse madeira haveria apenas duas opções: trabalho forçado ou pena de prisão com multa paga pelo Estado ao proprietário.

O que Marx (2017) vai abordar de forma arguta é a abstratividade do que se caracteriza por pena e direito, porque segundo ele, a realidade do crime exige uma medida da pena, ao mesmo tempo, o direito era resguardado somente aos que propriedade detinham. No caso, o autor já sinalizava para os abusos na definição do que viria a ser o direito à propriedade privada, porque esse direito só seria possível a partir da criação de regras e critérios assegurados pelo Estado para punir os que nada possuíam. Criou-se, assim, o direito privado.

Essa desproporção apresentou-se entre os conceitos de delito e pena. Na tentativa de explicar essa falta de clareza, Marx vale-se do próprio debate do furto de madeira para expor as contradições e desnudar o papel do Estado na garantia dos privilégios do direito legal. Ao mostrar a disparidade entre pegar madeira caída no chão e roubar madeira, explicando que uma árvore dentro da propriedade pertence ao proprietário, mas um galho de árvore que se solta da árvore deixa de ser, Marx dialogicamente expõe as fronteiras de classes na elaboração da lei. Pois segundo ele, "para apropriar-se de madeira verde é preciso separá-la com violência de sua ligação orgânica [...], no caso da madeira caída no chão, em contraposição, nada é tirado da propriedade" (MARX, 2017, p. 80-81). Portanto:

Se o conceito do crime exige a pena, a realidade do crime exige uma medida da pena. O crime real é limitado. A pena deverá ser limitada para ser real, e terá de ser limitada conforme um princípio legal para ser justa. A tarefa consiste em fazer da pena a consequência real do crime [...] o limite de sua pena deve ser, portanto, o limite de seu ato (MARX, 2017, p. 83).

Ao dizer que juntar madeira seca do chão e roubar madeira são coisas totalmente distintas, portanto, a tipificação de crime e da pena também deveriam ser. Marx vai mostrar o caráter seletivo desse Estado de direito ao negar a diferença essencial de conteúdo. Dessa forma, fica evidente que criminalizar o furto de madeira é, antes de tudo, criar a partir da lei uma estrutura punitiva sobre os pobres. Isso porque, ao tipificar como crime de furto de madeira seca no chão, que não é exploração/extração de madeira, a lei evitava que o crime real, ou seja, o uso da violência para furtar madeira verde ocorresse. Além disso, assegurava que grandes proprietários, em nome do direito privado, invadissem terras alegando posse, e cita, como exemplo, o caso dos países colonizados. Nesses países, terras foram invadidas pelos colonizadores e os povos originários punidos por violarem o direito de propriedade (MARX, 2017).

Nesse caso, fica explícita a atuação do Estado na garantia do direito à propriedade privada e do uso da força de lei no controle dos pobres, já que "a população vê a pena, mas não vê o crime, e justamente por ver a pena onde não há crime, não verá crime onde houver a pena. Ao aplicar a categoria de furto onde ela não pode ser aplicada, os senhores a abrandaram onde ela tem de ser aplicada" (MARX, 2017, p. 82-83).

Não obstante, esse Estado, juntamente com os senhores donos de propriedades, ao estabelecer a pena para o furto de madeira, reivindicaram não somente a pena, mas a reparação de dano via valor individual. É exatamente nesse ponto que Marx considera que a palavra propriedade "começa a adquirir compreensibilidade e comunicabilidade social", e a fusão legal entre público e privado estabelecida institucionalmente (MARX, 2017, p. 83). Outro ponto sensível abordado por Marx diz respeito à relação de desigualdade estabelecida por esse *costume contrário ao direito*, como ele mesmo denomina, que é o direito à propriedade privada, porque essa, para existir, retira dos mais pobres o direito consuetudinário.

O que Marx já provoca naquela época com esse debate é a impossibilidade de haver igualdade jurídica e direito à propriedade para todas/ os perante a lei, pois se fazia necessário que o direito à propriedade privada fosse um direito de costume (consuetudinário) e acessível a todos. "Esses direitos consuetudinários provam justamente que são não-direitos consuetudinários", porque amparam-se no Estado e no capricho teórico-jurídico para validarem os costumes particulares (MARX, 2017, p. 87).

Para melhor explicar esse efeito no campo prático, Marx esclarece que a hibridez entre público e privado ganha forma quando o direito à propriedade privada passa a ter regulação, e cita, para fins de exemplo, o caso dos conventos – que sempre existiram enquanto propriedade – e exerciam atividade de caráter público, a atenção aos pobres e necessitados, por exemplo. Tudo

isso mudou quando "a propriedade dos conventos foi convertida em propriedade privada e os conventos foram indenizados, não houve qualquer compensação para os pobres que viviam dos conventos" (MARX, 2017, p. 87). Os pobres perderam esse recurso assistencialista e nenhum direito tiveram assegurado via Estado. O advento de propriedade privada eliminou também a ideia de responsabilidade para com os mais pobres, tirou qualquer resquício de "humanidade", ainda que essa fosse puramente assistencialista.

Decorridos 177 anos da publicação dos artigos de Marx (2017), na Gazeta Renana, no contexto europeu, a sua contribuição seque não só atual, mas necessária para compreendermos os processos sociais do contexto latino-americano e periférico. Situando a historicidade da obra e da realidade brasileira, o fito de resgatá-la é justamente para que se mostre a face bárbara da acumulação capitalista, ainda mais aqudizada no que se refere às pessoas em situação de criminalização por parte do Estado. Na condição de infratora da lei, a mulher passa a ser objeto de sanção e pena, e dela não é suprimido somente o direito à liberdade, mas também o direito de ser sujeito de resistência, de pulsão antagônica ao modo de produção capitalista.

Significa afirmar, portanto, que na medida em que o Estado coloca a pessoa na condição de ré, o direito de conflito frente às opressões do Estado e da sociedade do capital é também retirado. Por estar infringindo a lei, passa a ser considerada pessoa de menor valor, incapaz de estar no campo das disputas e batalhas políticas. A criminalização e a penalização, dessa forma, não estão restritas aos atos de punir somente via cárcere, mas, sobretudo, punir a vida política e coletiva do sujeito. Despolitiza-a a ponto de não ser vista como pessoa humana capaz de requerer, ainda na condição de "criminosa", um lugar de respeito e direito. O direito abstrato torna-se concreto pela via de sua negação, ou seja, a mulher presa só conhece o Estado de Direito quando infringe o seu sistema de normas legais, logo, a sua face punitiva aparece ao torná-la juridicamente e penalmente despossuída.

É nessa esteira que se situa o debate contemporâneo da obra de Marx no presente artigo. Se pensarmos na sua atualização, chegamos às contradições do que é ser tipificado como traficante de drogas e ser uma traficante de drogas. Ao mesmo tempo, com a desproteção social, é determinante para a criminalização dos pobres e a manifestação da força de lei sobre as despossuídas que comercializam drogas, inibindo, assim, a possibilidade de chegar aos verdadeiros chefes desse mercado global. Por isso, partimos da assertiva que tráfico de drogas é um mercado, e as mulheres presas por esse crime no sistema prisional, em nossa análise, não podem ser consideradas traficantes, porque, a rigor, ser uma traficante implica deter um poder de mando e capital que essas mulheres não têm.

A divisão dessa estrutura, como taxação de preços, quantidade a ser distribuída, logística territorial, assaltos, compra de armas, são alguns exemplos de que esse tipo de operação não atravessa o cotidiano da força de trabalho dessas mulheres, pois a grande maioria atua no setor do varejo ou na condição laboral de mula. Assim, a comerciante que vende na esquina de um bairro já repassa essa droga com um valor taxado. Não é ela quem determina quanto vai custar. Também não é ela quem diz quando uma operação de ampliação do território vai acontecer. Naquela hierarquia, ocupa ela, como em qualquer outro espaço de trabalho, o lugar de empregada submetida às ordens do patrão. Mais que isso, está sob a tutela de um sistema que ela desconhece por completo.

O mercado de drogas funciona como as grandes multinacionais. Tem seu setor central financeiro e seus operadores espalhados nas periferias que atuam em áreas distintas. Mas todos, sem hesitação, com cargos contratuais. Segundo Tom Wainwright (2016) em seu livro intitulado *Narconomics: como administrar um cártel de drogas*, esse é um mercado ilícito e que incorpora cada vez mais força de trabalho de mulheres pobres em todo o mundo, sobretudo das latinas e africanas. No livro o autor não só apresenta a tese de que estamos diante de um mercado global

de drogas, como mostra em dados que essa cadeia ilícita e informal se estrutura do mesmo modo que grandes corporações como Walmart, McDonald's e Coca-Cola. Ainda segundo o autor, trata-se de uma das indústrias mais violenta e rentável do planeta, isso porque conta com a estrutura bélica e policial do Estado na chamada guerras às drogas, o controle dos carteis que dominam e disputam espacialidades periféricas em todo o território latino-americano e uma demanda de consumidores que ultrapassa os 250 milhões em todo o mundo. Para Wainwright (2016) esse mercado está comparado às grandes cadeias que controlam parte do mercado de comida no mundo porque impõe seus preços a seus fornecedores e consumidores, esses que ficam reduzidos à essa mercadoria como forma de venda e sobrevivência, e cita como exemplo concreto os agricultores produtores de folha de coca nas zonas rurais e nos varejistas nas favelas e periferias. Esse sistema é conhecido por monopsônio (WAINWRIGHT, 2016).

Ao abordamos o tráfico de drogas como mercado, afirmamos que o mesmo se faz a partir de uma força de trabalho invisível no tocante a garantia e exigibilidade de direitos, não só isso, mas passível de criminalização. Assim, homens e mulheres, em grande parte jovens, negros, com baixa escolarização e sobreviventes nas favelas e periferias, passam a ocupar esse espaço de trabalho ilícito e informal formado em suas espacialidades. O ilícito é a garantia jurídica de controle do capital sobre eles, pois assim a apropriação e exploração da força de trabalho ocorrem sobre dois riscos eminentes: o de morte e o de prisão. Dada a estruturação jurídica e penal, faz-se necessário aplicá-la no tempo e no espaço. Logo, é preciso que sujeitos e lugares coadunem a proposta de segregação e criminalização do Estado Penal.

É o disciplinamento jurídico e penal que possibilita o ciclo estável da acumulação. Isso porque o processo de repressão e criminalização dos grupos expropriados completa-se. Uma vez normalizado e disciplinado o processo de expropriação, o direito deixa de prescrever expressamente violência e desigualdade e adquire a estrutura

da forma jurídica, isto é, a forma da igualdade e liberdade abstratas, que se encontra vinculada ao fetichismo da mercadoria para ocultar a apropriação do tempo de trabalho que não foi pago. Tudo isso, no entanto, é precedido pela violência jurídica e pela jurisdição da desigualdade, conduzidas pela expropriação capitalista do tempo e espaço.

Dito isso, a construção da criminalização da pobreza exige uma geografia do capital, em que o mesmo, além da sua soberania entre países centrais e periféricos, crie nesses últimos socioespacialidades criminalizáveis. Ainda que a estrutura global do capital se metamorfoseie por meio de suas crises estruturais, no caso do mercado de drogas, pela negação do trabalho e pela atuação do Estado em torná-lo ilícito e informal, encontramos, de modo explícito, o que Marx, no *Livro I do* Capital, denominou como acumulação primitiva. Nesse caso, não se trata apenas do "processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como 'primitiva' porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde" (MARX, 2013, p. 961). Dessa forma, expressa-se pela via da:

alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Tais métodos conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado inteiramente livre (MARX, 2013, p. 979).

Esse proletariado livre, que representa homens e mulheres na formação social brasileira, constituiu-se pelas marcas da colonização, o que atribui especificidades na leitura da formação do proletariado brasileiro. As dissenções nesse contexto apresentam-se na inviabilidade de comparação do proletário europeu com o brasileiro, tanto pelo tempo histórico quanto pelas lutas. Se na Europa o trabalhador teve protagonismo de enfrentar o sistema feudal e depois romper com a classe burguesa, na realidade brasileira, além do processo de colonização, os trabalhadores nunca foram inseridos nos movimentos

de resistências, marcados pela atuação da elite agrária, em que negros escravizados e libertos eram postos apenas nos campos de batalha. Para Abdias Nascimento, não se conhece a história do Brasil sem conhecer a história da escravidão pelo papel central que teve o negro escravizado na formação social e econômica do país.

Sem o escravo, a estrutura econômica do país jamais teria existido. O africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia. Ele plantou, alimentou e colheu a riqueza material do país para o desfrute da exclusiva aristocracia branca (NASCIMENTO, 2016, p. 59).

As revoltas tanto de pessoas escravizadas quanto de libertas, sem a atuação dessa elite aristocrata, e ao mesmo contestando-a, foram duramente penalizadas, dando inclusive os fundamentos filosóficos do sistema jurídico e penal brasileiro. Essas revoltas colocavam em xeque o jugo colonizador, a colonização, que segundo Frantz Fanon, em seu livro *Os Condenados da Terra*, significa o fim da imobilidade em que estão condenados os colonizados, e que esse cerceamento só pode ter fim na medida em que "o colonizado se dispõe a pôr fim à história da colonização, à história da pilhagem, para criar a história da nação, a história da descolonização" (FANON, 1968, p. 38).

Sobre a espacialidade criminalizável e sua íntima relação com o processo de globalização, retomemos Marx quando afirma que a exploração e o saqueio de países e continentes, a transformação da África em uma reserva para a caça comercial de peles-negras, a descoberta das terras na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, caracterizam a aurora da era da produção capitalista (MARX, 2013, p. 820). No caso brasileiro, a colonização provocou a formação de um Estado e um sistema jurídico cujas estruturas, além de dominantes, congregaram a escravidão, e sobre ela uma forma de sociabilidade foi fundada.

Com base nisso, o sistema de leis seguiu no curso da história usando a estrutura pública do Estado para assegurar o direito de propriedade privada, e a massa de despossuídos/as definida em lugares, corpos e sujeitos passíveis de punição. Sobre essa antagônica relação entre acumulação e concentração da riqueza, e socialização e espacialidade da pobreza, David Harvey (2013) é muito atual com a sua crítica marxiana à globalização, por entendê-la e situá-la como acumulação por despossessão.

Novos ciclos de acumulação primitiva ocorrem e corroem as relações sociais da produção conseguidas em ciclos precedentes. O desenvolvimento geográfico desigual desse processo está lavrado nos anais da história humana em letras de 'sangue e fogo'. A violenta e episódica luta de guerrilha, travada em um terreno extremante variado e sob todos os tipos de condições sociais, explode periodicamente em grandes confrontações entre os representantes de sistema econômicos opostos. Assim é a geografia social e humana do novo mundo, criada para se adaptar às novas condições materiais estabelecidas (HARVEY, 2013, p. 835).

David Harvey, em Os Limites do Capital (2013), ao tratar dos ciclos de acumulação primitiva, não falou em política de guerra às drogas como expressão do desenvolvimento geográfico desigual, tampouco de um mercado informal e ilícito. No entanto deixou claro que esses ciclos compelem a massa empobrecida a ocupar os mais variados e precários postos de trabalho, circunscritos à uma realidade geográfica limitada, e com desdobramentos financeiros de ordem global - elemento suficiente para situar o mercado de guerra, consumo, produção e exportação de drogas. Nesse caso, a correlação é feita justamente por ser essa uma das guerras mais duradouras e lucrativas da história, que movimenta uma economia mundial bilionária, explorando países periféricos e dependentes, sobretudo os do continente americano, para exercer tanto a política econômica global de produção, consumo e exportação, quanto a política de morte e aprisionamento. A diferença é que essa adaptação é estabelecida sem confrontações de sistemas econômicos opostos, porque o Estado, na economia das drogas, assume a concepção estritamente marxiana de comitê da burguesia, pois cabe ao Estado o papel exclusivo de assegurar via leis e mecanismos de

punição, o controle dos mais pobres, sem que haja contrapartida alguma na regulação do livre comércio das drogas.

Uma das formas concretas de mostrar com isso ocorre é retomando o nosso objeto de estudo. No caso da aplicação de pena pelo crime de tráfico de drogas, a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). Em seu artigo 33,7 prevê pena de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, e tipifica traficante a pessoa que:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2006).

Nota-se no artigo que a tipificação de crime com pena de reclusão é considerada a mesma para uma pessoa que exporta drogas e para aquela que a expõe à venda. Se o conteúdo for objeto de análise, notar-se-á que há diferença substancial entre as duas. Exportar, requer pensar a logística, os acordos, as transações, a compra de informação e segurança, a passagem por barreiras policiais, o ingresso da mercadoria em outro Estado-nação, a influência política e econômica; já expor à venda está restrito ao ato de vender nos becos e vielas da favela. Agora, cabe pensar a seguinte questão: quem são os alvos de reclusão? Evidentemente que para o trabalho da polícia, para a política de guerra às drogas, para a falsa ideia de combate ao crime organizado, a lógica de efetividade recai sobre os que estão "expostos à venda", os varejistas.

Ainda mediando com Marx (2017), as despossuídas do século XXI rememoram as do século XIX também no tocante à relação com a atuação repressiva do Estado. Marx, ao fazer a crítica à

conduta criminalizatória do Estado, alude para sua face penal, na medida em que formaliza o direito à propriedade privada em detrimento da expropriação dos pobres. Para isso, vale-se do guarda-florestal, que pode ser análogo ao policial nos dias atuais e que tinha como atribuição exercer a proteção do interesse do proprietário privado, mas é também formulador parcial da sentença. "Portanto a sentença está parcialmente antecipada no formulário de denúncia". Ele é encarregado da segurança e denunciante ao mesmo tempo, sendo pago pelo proprietário florestal, ou seja, o mesmo guarda que exerce a segurança faz a denúncia.

Um protetor e um avaliador são tão díspares quanto um mineralogista e um vendedor de minerais. O funcionário encarregado da segurança não é capaz de avaliar o valor da madeira subtraída, pois, em todo formulário em que taxa o valor do que foi roubado, ele taxa *seu próprio valor*, por se tratar do valor de sua própria atividade (MARX, 2017, p. 94, grifo nosso).

A leitura que Marx faz sobre a equivocada dupla atribuição do guarda-florestal é correlata à atuação da polícia militar nos dias de hoje, porque o policial atua em nome da segurança pública e, ao prender quem infringe a lei, exerce a proteção do direito à propriedade privada, pois, em suma, o que se defende é o direito de posse, e isso vai desde a mercadoria lícita até a ilícita, como as drogas. Mas não somente isso, ao prender uma mulher portando ou vendendo drogas, é também o policial que atua no flagrante, sendo responsável no processo penal no que diz respeito ao levante de provas.

Não há possibilidade de assegurar um direito universal com práticas arbitrárias nas favelas, em operações de combate ao tráfico de drogas, em que apreendem e executam um número crescente de pessoas. Portanto, para fazer *seu próprio valor*, as instituições policiais e militares precisam demarcar um modelo de atuação em que a efetividade seja registrada e quantificada

⁷ § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II – semeia, cultiva ou faz a co-lheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

por atuações que, em nome de uma abstrata segurança pública, o recorte de sujeitos públicos e de direitos seja delimitado. Não por acaso, "as instituições destinadas à correção metamorfoseiam-se em instituições que agravam a situação" (MARX, 2017, p. 107). 177 anos depois dessa frase, é possível situá-la no tempo presente.

Nessas condições, o direito aparece como violência jurídica explícita e regramento formal da desigualdade, operando pela via do discurso jurídico (diz quem é o sujeito criminalizável) a jurisdição da propriedade privada (o público na defesa do interesse privado) e o direito penal (determina quem é passível de pena). A combinação desses elementos resulta em dados que mostram sua dinâmica imperialista, na medida em que desnuda a radical contradição entre capacidade de produção e destruição, em que "a acumulação do capital e a acumulação da miséria andam juntas, concentradas no espaço" (HARVEY, 2013, p. 529).

Em se tratando de destruição, situemos as mortes sem luto. Na realidade brasileira, foram registradas 17 mortes violentas por dia, em 2018, contabilizando 6.220 vítimas. Desse total, 99,3% eram homens, 77,9% com idade entre 15 e 29 anos e 75,4% negros. 11 a cada 100 mortes violentas intencionais foram provocadas pelas polícias. Em 2018, 53.383 foram mortas, isso representa uma taxa de 27,5 para cada 100 mil, conforme pesquisa do Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2019. Ainda segundo o documento, as maiores taxas estão concentradas nas regiões Norte (Roraima 66,6%, Amapá 57,9%, Pará 54,6%) e Nordeste do país (Rio Grande do Norte 55,4%). Sobre os dados relativos ao sexo/gênero, 1.206 mulheres, em 2018, foram vítimas de feminicídio, um crescimento de 11,3% comparado ao ano anterior (2017). Desse total, 29,8% tinham entre 30 e 39 anos; 28,2% com faixa etária entre 20 e 29 anos e 15,5% com 40 e 49 anos. 61% dessas mulheres mortas, por serem mulheres, eram negras, 70,7% com escolaridade de ensino fundamental, e 88,8% foram executadas por companheiros ou ex-companheiros (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 8).

Para Heleieth Saffioti (2004, p. 136), as relações de gênero estão imbricadas em relações de poder. Assim, o gênero, na sociedade patriarcal, tende a ser opressor porque está associado ao sistema sexo/gênero. Todavia a autora salienta que o conceito em si não é impeditivo para relações equitativas, mas sim o modo como tais relações são (re)produzidas. Ainda, segundo a autora, o conceito de gênero é mais amplo que o patriarcado, por ser este último um fenômeno histórico mais recente, no qual se "implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina", enquanto o primeiro acompanhou a humanidade desde a sua existência.

O conceito de gênero carrega uma dose apreciável de ideologia. E qual é esta ideologia? Exatamente a patriarcal, forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas de convivência humana. É a esta estrutura de poder, e não apenas a ideologia que acoberta, que o conceito de patriarcado diz respeito (SAFFIOTI, 2004, p. 136).

Partindo da leitura de que gênero não é um conceito neutro, mas correspondente à ideologia patriarcal e ao poder que ela exercer, é preciso recorrer à história e nela encontrar as rupturas e as continuidades dos direitos reservados às mulheres e aos grupos majoritários. Sobre a trajetória das mulheres, em especial das trabalhadoras, Silvia Federici (2010) afirma que a transição do sistema feudal para o sistema capitalista não foi somente uma resposta às crises do sistema vigente à época, mas, substancialmente, o propago de uma sociedade fundada no princípio da igualdade.

Uma igualdade substanciada no direito à propriedade, à *liberdade* e ao poder de escolha, tudo muito articulado ao próprio desenvolvimento do sistema que se constituiu por meio da divisão social e sexual do trabalho, da separação dos meios de produção e reprodução dos bens socialmente produzidos. Isso implica diretamente no processo de monetarização da força de trabalho feminina que, segundo Federici (2010), segue o ordenamento feudal de submissão. Ainda, segundo esta autora, a desigualdade salarial entre homens e mulheres, em pleno século XXI, tem servido em

escala global à lógica da competitividade, embora esse acirramento só sirva ao capital por afirmar que, estruturalmente, a desvalorização da força de trabalho feminina não sofreu alteração.

A separação dos trabalhadores de seus meios de subsistência e sua nova dependência das relações monetárias também significava que os salários reais podiam agora ser reduzidos, ao mesmo tempo que o trabalho das mulheres poderia ser desvalorizado em relação ao dos homens por meio da manipulação monetária (FEDERICI, 2010, p. 113, tradução nossa).8

Esclarecendo este ponto, Saffioti (2013, p. 230) afirma que a posição social da mulher, subvalorizada e restrita ao espaço privado, ainda presente nos discursos contemporâneos, guarda relação direta com o sistema escravocrata senhorial. As relações desiguais entre homens e mulheres e, consequentemente, a posição da mulher na sociedade em geral, "constituem parte de um sistema de dominação mais amplo". A forma como organizava-se e se distribuía o poder na sociedade escravocrata brasileira foi determinante para a formação de uma estrutura social marcada por mitos e preconceitos, através dos quais a sociedade ainda hoje busca justificar a exclusão da mulher de "determinadas tarefas e mantê-la, desta forma, no exercício quase que exclusivo de seus papéis tradicionais e das ocupações reconhecidamente femininas".

Nesse contexto, o emprego efetivo da força de trabalho das mulheres beneficiou diretamente o processo de formação econômico-social, tanto no emprego da mão de obra barata (manifesta nos baixos salários) quanto na condição discriminatória em que a mulher historicamente esteve situada. Assim, o Estado, com apoio da sociedade, legitimou, como ainda legitima, as violações de direitos, especialmente os relacionados ao mundo do trabalho e, consequentemente, à discriminação das mulheres, em particular, as pobres.

O modo de produção capitalista não só se aproveitou das relações de dominação já existentes, mas a partir do trabalho como expressão de valor da força de trabalho feminina e masculina as aprofundou. O advento do processo de monetarização foi decisório para o estabelecimento da diferença entre homens e mulheres (adultos e jovens), quando o salário passou a ser fonte de renda e meio de subsistência. Assim, a forca de trabalho da mulher seguiu o ordenamento feudal de inferioridade. Não obstante, os novos regimentos do sistema produziram em larga escala sua dependência financeira, seu empobrecimento, bem como a institucionalização do patriarcalismo, esse último por estar diretamente articulado à opressão e à desigualdade nas relações de gênero. Marx ao tratar da apropriação da força de trabalho de mulheres e crianças pelo capital mostra como "a aplicação capitalista da maguinaria serviu como poderoso meio de substituição do trabalho e de trabalhadores [...] submetendo ao comando imediato do capital todos os membros da família [...] sem distinção de sexo nem idade" (MARX, 2013, p. 468-469).

Somente a partir desta leitura é que se pode compreender a divisão social e sexual e de gênero do trabalho, na órbita do Capital enquanto expressão de valor. Dessa forma buscou-se compreender as especificidades no aprisionamento de mulheres por tráfico de drogas na última década (2006-2016), na perspectiva da totalidade, levando em consideração os determinantes sociais de classe, gênero, raça/etnia no âmbito da sociedade capitalista brasileira.

A partir dessa investigação, afirma-se de que o aumento do encarceramento feminino na última década (2006-2016) não resulta apenas da política penal de guerra às drogas e, tampouco, expressa uma autonomia ou "empoderamento" liberal de conquista do espaço público. Esse aumento no encarceramento está estruturado na crescente desigualdade social global, em detrimento do aumento da riqueza, em que países dependentes e periféricos reassumem com centralidade o papel de economias produtoras e exportadoras de matéria-prima. Nesse sentido, o mercado de

⁸ Do original: La separación de los trabajadores de sus medios de subsistencia y su nueva dependencia de las relaciones monetarias significó también que el salario real podía ahora reducirse, al mismo tiempo que el trabajo femenino podía devaluarse todavía más con respecto al de los hombres por medio de la manipulación monetária.

drogas no Brasil hoje corresponde a "nova" economia doméstica de mulheres pobres, em maioria negras, periféricas, com filhos, solteiras e com baixa formação escolar. São elas despossuídas porque, ao serem tipificadas como criminosas, perdem não só o direito de liberdade, mas o de sujeito político. A penalização e a criminalização das/os pobres resultam da intenção do capital em potencializar sua acumulação e expropriação, impondo sobre as/os expropriadas/os o jugo do sistema de justiça e penal. A essência da prisão é, portanto, mais que o lugar de execução de pena, é a produção corporificada de despossuídas/os de direitos e humanidade, que cumpre um papel de controle e vigilância de suas espacialidades extramuros.

Dito isso, as produções analisadas sobre mulheres presas pelo crime de tráfico de drogas na última década (2006-2016), embora avancem na denúncia das condições de vida e nas violações dos direitos humanos, não radicalizam na crítica ao discurso de que existe uma criminalidade feminina, o que em termos de ciência e produção do conhecimento tende a reforçar as estruturas opressoras e expropriadoras, ao buscar definir um tipo de mulher criminosa. Essas múltiplas definições de ingresso no mercado de drogas lidas de forma individual, ora por amor, ora por autonomia, ora por necessidade material, aparta a realidade dessas mulheres das relações sociais de produção e reprodução do capital, pois centram-se na perspectiva positivista do comportamento desviante, e não do sistema como expressão da combinação contraditória entre progresso e destruição.

Do século XV até o XIX, esses discursos serviram muito mais aos campos da moralidade religiosa e da medicina patologista positivista. Do final do século XIX e início do XX ganha com a maturação do sistema capitalista, além desses lugares, o lugar de criminalização pela condição material. Dessa forma, o discurso sobre mulher na história dos homens enraizou-se na história do modo de produção capitalista, abrindo uma fusão de dominação sobre o sexo/gênero feminino sem precedente.

Recai sobre ela, a mulher, todo o tipo de penalidade em caso de "desvio". Se a penalização já era uma forma de condenar mulheres que não aceitavam o lugar definido por homens, na sociedade do capital e de classes sociais, o lugar da desigualdade, das necessidades materiais, da expropriação e exploração da força de trabalho e o recuso à criminalização como forma de viver para sobreviver, passou a ser objeto de pena e castigo. O capitalismo não só aprofundou as desigualdades, mas passou a lucrar com ela. Do crime às prisões, a miséria, longe de ser refutada, é usada para marcar quem são os desvalidos, despossuídos e incapazes. Os fracos, inaptos e descartáveis. Mostra como troféu quem perde e ganha na corrida meritocrática. É o discurso do capitalista à serviço do capital.

Talvez isso explique em parte o porquê de o mercado de drogas não ser visto enquanto tal, na medida em que essas produções analisadas passam de forma muito rasante nesse debate. Esclarece, de certa forma, que a discursividade histórica sobre uma suposta criminalidade feminina ainda segue vigente, embora em absolutamente nada atual.

Esse discurso não surge do vazio, e sim de uma estruturação jurídica e penal que se valida com força de lei sem antes mesmo executá-la. Ainda que exista uma relação íntima entre o trabalho ilícito, precário, informal de drogas e os motivos de ingresso das mulheres, as produções centram-se na segunda desconsiderando a primeira, ou dando a ela sentido e interpretação diminuta. Tudo isso reforça o acobertamento do feminino e respaldando, em certa medida, que há mulheres normais e mulheres anormais, ainda que não seja literal essa dicotomia, ao assumir a premissa do desvio ou do empoderamento de mulheres no mercado de drogas, sem situá-lo na estrutura global capitalista. O discurso da criminalidade feminina, bem como o discurso de guerra às drogas, serve tão somente à propriedade privada, porque se vale da estrutura jurídica e penal do Estado para criminalizar os pobres e ao mesmo tempo ter uma produção discursiva de que o ingresso de mulheres no mercado de drogas resulta somente por motivos subjetivos e individualistas.

A atuação das mulheres no mercado informal não é recente. As vendedoras de mercadorias, denominadas tabuleiras, no período colonial, eram presas e punidas por venderem nas ruas, não só pela venda, mas por meio dela obterem alguma autonomia financeira, tanto para comprar a própria alforria quanto para financiar a alforria de outras pessoas escravizadas. De certa forma, as mulheres que ingressam hoje no mercado de drogas estão falando de uma questão de ordem material, e assim suas histórias podem ser análogas às histórias de vida das mulheres tabuleiras, porque embora tivessem alguma autonomia com o dinheiro oriundo das vendas, eram com frequência punidas e criminalizadas. Isso mostra que na formação social brasileira a mulher negra nunca deixou de ser objeto de vigilância e controle da política penal.

Dito isso, com base na pesquisa realizada, buscou-se mostrar que as mulheres que estão no mercado de drogas hoje não ingressam de forma isolada por motivos puramente subjetivos, afetivos e/ou familiares. É preciso que haja uma demanda real, sustentada em suas necessidades materiais de vida e existência, o que segundo elas, é motivo central de ingresso. O tráfico não se sustentaria com a perfídia de ideia de ingresso apenas por poder e mando, até porque esse lugar não é para todos. É preciso entender que essas mulheres correspondem a uma massa de desempregadas formais, com baixa escolarização, jovens e não jovens, rejeitadas pelo capital, do ponto de vista das relações de trabalho asseguradas, situação que boa parte delas desconhecem geracionalmente.

Outra questão que se alinha a essa afirmativa diz respeito ao ingresso, na última década (2006-2016), de mulheres mais velhas, acima dos 40 anos. Essas mulheres narram que, antes do ingresso no mercado de drogas, trabalhavam como empregadas domésticas sem formalidade trabalhista, sem direitos e com baixa remuneração. Alegam que ao envelhecerem para esse trabalho foram rapidamente substituídas. A falta de trabalho formal, somada às obrigações e responsabilidades impostas nos cuidados com filhos, netos e familiares, abriu nos últimos dez anos um novo nicho de trabalho no varejo de drogas, diferente do executado por mulheres mais jovens, que atuam na rua e carregam uma

socialização de mando e poder via tráfico. Essas mulheres mais velhas assumem uma relação oposta, vendem dentro de suas casas, dizem não ter vínculo com o tráfico e não se reconhecem como pessoas vinculadas à rede do narcotráfico.

Com isso podemos compreender que, no mercado de drogas, mulheres são contratadas para desempenharem atividade varejista com uma perspectiva doméstica, ou seja, esse mercado dirigiu-se também às mulheres pobres, desempregadas, sem renda, com filhos, solteiras, sem possibilidade de deslocamento espacial e com uma precarização material, e buscou mediar seus interesses com os delas, visto que boa parte não atuaria como as mais novas, no varejo de rua e com ingresso em grupos faccionais.

Essas mulheres mais velhas têm em suas trajetórias de vida relações com o trabalho doméstico remunerado. Em geral ingressaram com 12, 13, 14 anos em casas de família, realizando cuidado dos filhos e da casa das patroas. Suas vidas foram marcadas por todos os tipos de abusos, desde a vigilância permanente no ato de limpar até o assédio da figura masculina do patrão.

Cabe destacar que as mulheres que estão na condição de varejista não conhecem o chefe do tráfico, de modo geral, compram de um fornecedor. Elas não estabelecem uma relação com o mercado mais amplo, o acesso é mais restrito ao local de venda. No caso das mulheres que atuam como mulas, o sistema opera da mesma forma. O mercado de drogas atua com essas mulheres também pela via do patriarcado, na medida em que usa esse padrão estruturado para exercer o poder sobre elas. Assim, as mulheres ingressam sabendo pouco, e a ordem é que pouco elas queiram saber. Outra dimensão que situa o trabalho das mulheres no mercado de drogas como extensão da vida privada e concebida socialmente ao sexo/gênero feminino diz respeito ao uso que fazem dos recursos. Boa parte delas gestam seus ganhos em torno da família e na manutenção dos filhos.

Sobre mulheres que estão há mais de 20 anos no mercado de drogas, foi possível entender a mudança, na última década (2006-2016), também nas relações violentas. Essas mulheres mostram que o ingresso da força de trabalho feminina não é recente no mercado de drogas, mas que diante do desemprego formal e informal e do crescimento do mercado varejista, em especial do *crack*, tornou-se uma opção. Além disso, os conflitos estão mais violentos e o número de mortos ampliou-se. A mulher está mais exposta, porque vende no varejo e ingressa no sistema prisional com drogas, justamente pelos postos que ocupam.

Sobre espacialidade e tempo, a resposta do porquê o mercado prioriza a periferia, diz respeito à falta de acesso ao mercado formal, à possibilidade de exercer ampla e extensiva seletividade punitiva sobre os mais pobres em uma espacialidade determinada, maior possibilidade de dependência e subordinação do sexo/gênero feminino ao masculino. Nota-se nas teses e dissertações analisadas que o ingresso de mulheres no tráfico não dependeu da relação afetiva com homens, mas todos os contatos com os postos de trabalho superiores aos delas com os quais trabalharam eram ocupados por homens.

Observou-se também nas teses e dissertações analisadas a incoerência do sistema jurídico e penal na formação de provas. Entende-se que o trabalho da polícia na apreensão de mulheres e na formação de provas é propícia para fraudes. Muitas mulheres acabam recebendo uma pena por uma quantidade que, segundo elas, não existia no flagrante. Há que se pensar sobre as mulheres que são passíveis de flagrante, reconhecendo que a abordagem das mesmas, e a ideia de que indiciam algo, é produto de uma formação também discursiva que reverbera no corpo, na cor da pele e no lugar em que vive a mulher desviante.

No que se refere a taxa de aprisionamento das mulheres, observou-se nas teses e dissertações analisadas que, em grande parte foram presas em flagrante ao levarem drogas em seus corpos para dentro de penitenciárias e presídios masculinos, pode-se dizer que há tipos específicos para que isso ocorra: a) levam como pagamento de dívida ou consumo de parentes (filho, marido ou ambos); b) a pedido de um traficante, como contratação do serviço de mula; e c) por conta

própria para ser vendida dentro da prisão, já que o valor é superior ao do mercado externo à prisão. No entanto, são os dois primeiros casos que mais incidem no aprisionamento dessas mulheres.

Em se tratando de dívida com traficante ou com quem exerce poder de mando dentro da prisão, as mulheres, ao serem comunicadas por seus familiares, ingressam com a mercadoria como forma de evitar a execução do familiar. No entanto essa pode ser uma forma permanente de uso dos traficantes, na medida em que fazem disso uma forma de mercado interno prisional, utilizando o contingente de presos que fazem o uso de forma dependente e seus familiares, sobretudo mulheres como mulas para transportarem.

Cabe destacar que referente à condição das mulheres no mercado de trabalho informal, pode--se dizer que as desigualdades seguem latentes na monetarização da força de trabalho e na sua sobrecarga como ocorre no formal e lícito, efeitos nascentes da era feudal e aprimorados pelo capitalismo. Assim como no mercado formal, a ideia de desempenho, de prática individualista corroboram na ausência de laços de solidariedade entre trabalhadores. A expropriação ocorre de forma generalizada e o grau de alienação via consumo do próprio trabalho também. A humilhação e degradação do sujeito dá-se mediante a experiência concreta de impotência subordinada à condução do capital, observada em sua contradição elementar: salários x lucros.

Considerações finais

Um texto não poder ser concluído como se fecha uma porta. Por ser ele processo da história, tem por compromisso manter-se em aberto, disposto às novas interlocuções, críticas, construções e superações. O que se entende por "fazer ciência" é justamente não querer detê-la, e reconhecer o pacto com a liberdade perante o objeto. Assim, ao fim de uma pesquisa, olha-se para o produto final inacabado, sem que isso resulte em ausência de qualidade, crítica, saber e inovação. Ter essa compreensão e responsabilizar-se pelo lugar que se assume na história, reconhecendo que, tanto a leitura quanto a análi-

se do fenômeno são atravessados e constituídos por processos sociais, históricos e ideológicos. É saber que se assume diante da pesquisa uma posição política, compromissada eticamente com os sujeitos que dela fazem parte e dos que farão uso como fonte de futuras pesquisas e produção do conhecimento. Nega-se, portanto, a falsa neutralidade e reconhece o objeto enquanto expressão contraditória do real.

Quanto à produção do saber, notou-se a partir das pesquisas produzidas na última década (2006-2016) que o debate sobre classe, raça, sexo/gênero interconectados ainda é recente. Outra questão que essas produções colocam em xeque é o discurso de que as mulheres cometem crimes mais violentos, ou são passionais. Como se observou, a maioria está pelo crime de tráfico e na condição de vendedoras ou mulas. Diferente do discurso hegemônico, o ingresso no mercado de drogas é atravessado por situações de insegurança e medo. A suposta vida fácil pode ser lida como fácil descarte, fácil substituição ou morte fácil. A facilidade do ingresso requer uma facilidade para também deixar de existir.

A situação das mulheres presas pelo crime de tráfico de drogas, na última década (2006-2016), resulta de um conjunto de fatores que se constituem a partir de suas demandas, necessidades, particularidades e resistências sob uma condição material estrutural e estruturante. Seja por amor, ou por "autonomia", a mulher no mercado de drogas segue fora dele, sendo mulher, ocupando postos de trabalho inferiores, recebendo menos e ocupando atividades de maior risco. Ainda que narrem – e isso é essencial – que estão por desejo, por relação afetiva ou por um vínculo familiar, nenhuma delas ocupa esses postos de trabalho gozando anteriormente de uma condição financeira que possibilitaria estarem em outra função.

Isso esclarece o fato de que, mesmo lidas de forma individual, essas histórias de vida demarcam a estrutura social de classe, raça, sexo/gênero e geração, dando a esses determinantes corpos, lugares e formas de sobreviver, face a um sistema jurídico e penal que as penaliza historicamente mesmo antes de nascerem.

Por isso, pensar a mudança societária é pensar pela via da descriminalização e despenalização das drogas, situando-a no mercado de trabalho com abrangência global. É travar lutas em defesa do trabalho assegurado, formalizado e com direitos. É reconhecer que na sociedade do capital há limites no acesso e garantia de direitos, mas que, se não disputados, tornam-se inviabilizados, desmontados e retirados. Travar essa luta é reconhecer que a venda da força de trabalho requer regulação do Estado e que seja capaz de gerar lazer, cultura, formação e sensação de prazer e novas formas de socialização via cidadania substancial, e não fetichizada pelo consumo da mercadoria.

Trata-se de pautar uma justiça sem venda nos olhos, que reconheça os determinantes de classe, raça e sexo/gênero como estruturantes de desigualdades jurídicas que se expressam em situações materiais concretas. O histórico aprisionamento de mulheres no Brasil ultrapassa a relação com o mercado de drogas, embora seja este, hoje, o mais encarcerador. Mulheres negras sempre tiveram como destino o cárcere ou o lugar da suspeita e do desvio. Uma justiça sem vendas é uma justiça que repare as injustiças históricas feitas sobre os corpos pretos para erguer fortuna, classe social e soberania eurocêntrica.

Uma justiça que reconheça o sistema jurídico e penal como força de lei que gera desumanização geracional, por que são mulheres filhas de mães solteiras, trabalhos sempre precários, mal remunerados e emprego doméstico como trabalho formal. É preciso criar fissuras na perspectiva branca eurocêntrica à posição dominante do senhor que produz um saber dominado. A castração histórica sob a qual as mulheres foram e são impostas é também, por seu conteúdo, radical e mais próximo de uma transformação real do mundo e das relações, uma vez que suas atividades de produção se vinculam à manutenção da força de trabalho, tais como: cozinhar, lavar, organizar e reproduzir trabalho, e força de trabalho tanto no cuidado quanto na reprodução biológica. Estão, portanto, mais intimamente e organicamente ligadas às expressões de opressão e dominação, mas também com maior racionalidade e radicalidade sobre as formas concretas de enfrentamento.

Se Walter Benjamin afirmou que é preciso contar a história à contrapelo, pela voz dos vencidos, não nos cabe contá-la como uma narrativa do passado, mas como sujeitos do tempo presente, entendendo que "o passado é, por definição, um dado que nada mais modificará. Mas o conhecimento do passado é uma coisa em progresso, que incessantemente se transforma e aperfeiçoa" (BLOCH, 2001, p. 75). Nesse aspecto, faz-se necessário um breve situar da relação entre pesquisadora/or e objeto. Importa destacar quais foram os movimentos que suscitaram o interesse, a curiosidade de investigação e desvendamento do fenômeno. Rememorar, no sentido benjaminiano, a história é sempre com o fito de torná-la viva, palco de resistências e lutas, que são travadas para mostrar antes de tudo que vivemos a história dos vencedores.9

Por fim, as mulheres presas têm suas vidas marcadas por demandas de ordem material, o que refuta a possibilidade de projetarem e pensarem projetos futuros, desejos e uma socialização para além da informalidade. O lugar do informal dentro de uma sociedade de classes, que marca vidas para viver e outras para morrer, assegurar o direito natural fixado no sujeito criminalizável, visto como expressão endógena da destruição individual e culpado por sua infortuna vida miserável.

Que as mulheres presas protagonizem suas resistências, ainda que sob a tutela do sistema de justiça e penal, conflitando e afirmando o quanto esse modelo jurídico, longe de ser justo, serve como princípio e garantia legal à propriedade privada. Como tarefa, cabe-nos disputar com a destruição do capitalismo a possibilidade de formação e consciência de classe dos que estão fora do sistema formal de trabalho. Assume-se, assim, um compromisso para além da defesa dos direitos garantidos, ou dos que estão em risco para segmentos específicos que, de modo geral, ocupam o lugar formal e lícito do trabalho. Cabe, em uma

perspectiva socialista de mundo, travar lutas por direitos que façam valer a vida e o trabalho informal e ilícito dos despossuídos do século XXI.

Referências

BENSAÏD, Daniel. Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres. *In: Os Despossuídos.* Tradução de Marina Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. apresentação, p. 11-48.

BLOCH, Marc. *Apologia da História, ou, o ofício de um historiador*. Prefácio de Jacques Le Goff. Apresentação à edição brasileira de Lilia Moritz Schwarcz: Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). *Diário Oficial da* União: Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/cci-vil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 2 maio. 2020.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Tradução de laurêncio de Melo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

FEDERICI, Silvia. *Calibán y la bruja:* mujeres, cuerpo y acumulación originaria. Traducción de Verónica Hendel y Leopoldo Sebastián. Madrid: Historia Traficantes de Sueños, 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2019. Disponível em: http://forumseguranca.org.br. Acesso em: 2 maio. 2020.

HARVEY, David. *Os Limites do capital.* 1. ed. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Boitempo, 2013.

LÖWY, Michael. *Walter Benjamin*. Aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". Tradução de Wanda Nogueira Caldeira Brant [tradução das teses] Jeanne Marie Gagnebin, Marcus Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARINI, Ruy Mauro. Proceso y tendencias de la globalización capitalista (1997). *In: América Latina, dependencia y globalización*. Fundamentos conceptuales Ruy Mauro Marini. Antología y presentación de Carlos Eduardo Martins. Bogotá: Siglo del Hombre - CLACSO, 2008.

MARX, Karl. *O Capital*. Livro I. O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. *Os Despossuidos:* debates sobre a lei referente ao furto de madeira. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. *Manuscritos econômicos-filosóficos*. 4. reimpr. Apresentação e notas de Jesus Ranieri São Paulo: Boitempo, 2010.

⁹ Benjamin confronta, aqui, duas concepções da história – com implicações políticas evidentes para o presente: a confortável doutrina "progressista", para a qual o progresso histórico, a evolução das sociedades no sentindo de mais democracia, liberdade e paz, é a norma, e aquela que ele afirma ser seu desejo, situada do ponto de vista da tradição dos oprimidos, para a qual a norma, a regra da história e, ao contrário, a opressão, a barbárie, a violência dos vencedores (LÖWY, 2005, p. 83).

MARX, Karl. *Sobre a Questão Judaica*. Apresentação e posfácio de Daniel Bensaïd. Tradução de Nélio Schneider e Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do negro brasileiro*: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OXFAM BRASIL. Disponível em: https://oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/bem-publico-ou-riqueza-privada. Acesso em: 2 maio. 2020.

PRATES, Jane Cruz. O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 116-128, jan./jul. 2012. ISSN 1677-9509.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência.* São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

WAINWRIGHT, Tom. *Narconomics*: cómo administrar un cártel de drogas. 1. ed. Traducción de María Orvaños Landereche. México: Debate, 2016.

Joana das Flores Duarte

Doutora em Serviço Social pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil. Professora da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), em Santos, SP, Brasil. Integrante do Grupo de Trabalho Feminismos, Resistencias y Emancipación del Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO) e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Violência (NEPEVI) e do Núcleo de Estudos do Trabalho e Gênero NETEG/Unifesp.

Endereço para correspondência

Joana das Flores Duarte Universidade Federal de São Paulo Rua Silva Jardim, 136, sala 224 Vila Mathias, 11015-020 Santos, SP, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação da autora antes da publicação.

Onselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Processo: 140663/2016-9 Modalidade - Categoria: Doutorado - GD - Vigência: De 01/03/2016 a 18/11/2019.